

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 23/2014****Acompanhamento da aplicação do Acordo Ortográfico em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar que:

1 — O Governo promova a constituição, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, de um Grupo de Trabalho sobre a Aplicação do Acordo Ortográfico, incluindo representantes das áreas dos Negócios Estrangeiros, da Educação, da Cultura, da Economia e da Ciência.

2 — O Grupo de Trabalho tenha por mandato efetuar um relatório objetivo e factual com o ponto de situação da aplicação do Acordo Ortográfico de 1990 nos diferentes Estados que o subscreveram.

3 — O Grupo de Trabalho recolha também informação completa sobre o estado e o calendário previsível de conclusão dos diferentes Vocabulários Ortográficos nacionais contemplados e, bem assim, do Vocabulário Ortográfico Comum.

4 — O Grupo de Trabalho se ocupe ainda das matérias conexas que se justifiquem e, nomeadamente, de todas as que lhe sejam fixadas pelo ato do Governo que vier a constituí-lo e a regê-lo.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2014**Recomenda ao Governo a adoção de medidas sobre a praxe académica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Pondere, no âmbito do grupo de trabalho criado com as instituições de ensino superior e as associações representativas dos estudantes, a realização de uma campanha institucional de sensibilização pela “tolerância zero à praxe violenta e abusiva”.

2 — Incentive e promova a articulação entre as várias redes já existentes nas diferentes instituições de ensino superior e associações académicas, de apoio e informação aos estudantes, como são exemplo os gabinetes de psicologia, os gabinetes de acolhimento de novos alunos ou os gabinetes de apoio aos estudantes, nomeadamente através da partilha de boas práticas destes gabinetes.

3 — Desenvolva esforços para garantir que as instituições de ensino superior e as associações académicas e de estudantes, sem prejuízo da autonomia universitária, promovam uma ação pedagógica que defenda a liberdade dos estudantes de escolher participar ou não na praxe e que reforce os mecanismos de responsabilização e de denúncia às autoridades competentes de qualquer prática violenta e abusiva.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2014**

O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/92, de 27 de abril, 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, estabelece que as obras de aproveitamento hidroagrícola e as suas subsidiárias são classificadas em quatro grupos em função dos seus impactos, com consequências tanto em termos legais, como no que se refere às relações da Administração com os utilizadores e ao modo de gestão, financiamento, iniciativa e responsabilidade de construção: obras de interesse nacional, regional, local, e particular.

Enquadram-se neste conjunto de empreendimentos os aproveitamentos hidroagrícolas do Alvor, do Caia, de Campilhas e Alto Sado, de Cela, do Lis, de Silves, Lagoa e Portimão e do Vale do Sorraia.

O aproveitamento hidroagrícola do Alvor beneficia uma área de 1 747 ha, situando-se ao longo dos cursos inferiores das ribeiras de Odiáxere, Arão, Farelo e Torre, nos concelhos de Lagos e Portimão, do distrito de Faro. A obra, que iniciou a exploração em 1959, contemplou a construção de uma barragem de betão (Bravura) e de uma extensa rede de infraestruturas: canais e regadeiras para abastecimento do regadio (117 km), valas de enxugo (61 km), e uma estação elevatória de drenagem (Montes de Alvor). Realizaram-se também trabalhos de regularização fluvial e proteção dos solos contra os efeitos das marés nas terras baixas, contemplando 22 km de valados e um dique de 250 m num braço da ria de Alvor.

A água para a rega provém da albufeira da Bravura, localizada na ribeira de Odeáxere, mas o aproveitamento hidroagrícola também tem fornecido água para abastecimento às populações. As principais culturas regadas são os pomares de citrinos, milho, hortícolas e vinha. A água proveniente da albufeira da Bravura também abastece para rega alguns empreendimentos turísticos.

As condições edafoclimáticas do aproveitamento hidroagrícola potenciam a expansão de sistemas culturais baseados em primores de hortícolas e fruteiras com um forte impacto no crescimento do produto agrícola deste território, o que justifica o grande interesse no desenvolvimento deste regadio para economia regional.

Aproveitamento hidroagrícola do Caia, integrado na 1.ª fase do Plano de Rega do Alentejo, destina-se à beneficiação com regadio de uma área aproximada de 7237 ha, que se estende para jusante do atravessamento do rio pela estrada nacional Elvas-Campo Maior, ao longo da fronteira e dos rios Caia e Guadiana, numa extensão de 35 Km.

A origem de água para o regadio é a albufeira, com capacidade de 203 hm³, resultante de construção de uma barragem composta por troços de aterro (450 m) e de Betão (490 m), localizada imediatamente a montante do atrás referido atravessamento da EN 373.

Dotado de uma rede primária em canal a céu aberto de 40,5 Km e de uma rede de distribuidores e regadeiras com um desenvolvimento de cerca 200 Km, o aproveitamento assegura desde 1969 não só o volume necessário à rega, mas também o abastecimento a populações dos concelhos de Elvas e Campo Maior, como de igual modo a algumas indústrias do sector alimentar que se instalaram na região com o objetivo de transformar localmente os produtos do regadio, nomeadamente o tomate.

Com a construção deste aproveitamento ficaram assim criadas condições basilares para a valorização regional tendo vindo a desenvolver-se de modo a justificar a decisão de aprovar a execução do projeto apresentado em finais dos anos cinquenta.

O elevado interesse destes empreendimentos para o desenvolvimento agrícola das respetivas regiões impõe a sua classificação como obras de aproveitamento hidroagrícolas de grupo II, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

O aproveitamento hidroagrícola de Campilhas e Alto Sado, resultado da fusão dos Aproveitamentos de Campilhas e S. Domingos (1953), Alto Sado (1972) e Fonte Serne (1978), de que resultou uma área beneficiada de 6097 ha, situa-se ao longo das margens do rio Sado para montante da confluência com a ribeira de Roxo, e nos vales das ribeiras de Campilhas, S. Domingos e Vale Diogo.

Repartida por três concelhos (Santiago do Cacém, Odemira e Ourique) de 2 distritos (Setúbal e Beja), a área abrangida pelo referido aproveitamento é constituída predominantemente por aluviossolos de textura mediana e recorre às disponibilidades hídricas acumuladas nas albufeiras de Campilhas (26 hm³), Monte da Rocha (103 hm³), e Fonte Serne (5 hm³).

O aproveitamento tem garantido para a região reais benefícios, uns de origem geral que interessam a toda a Bacia do Sado, contribuindo para a regularização de caudais e conseqüente laminação de cheias, e outros de caráter mais localizado relacionados com os fluxos das explorações agrícolas beneficiadas pelo regadio, garantindo matéria prima para indústrias agroalimentares, que permitiu a valorização dos produtos e do meio social no qual o aproveitamento está inserido.

Com uma rede coletiva de rega com um desenvolvimento total de 285 km, dotado de duas estações elevatórias o aproveitamento apresenta como principais culturas regadas o arroz (Campilhas) e o milho (Alto Sado).

O aproveitamento hidroagrícola da Cela, situa-se no Vale de Famalicão abrangendo uma área global de 454 ha repartidos pelo concelho da Nazaré, 104 ha na freguesia de Famalicão, e 350 ha no concelho de Alcobaça, freguesias de Cela e Bárrio.

Desenvolvido no ano de 1932 e com início de execução de obra em 1935, o projeto apresentava como objetivo a beneficiação do Paul da Cela, a fim de permitir o conveniente aproveitamento agrícola, através de obras de defesa e enxugo.

A área equipada, limitada a norte pelo rio Alcoa, a oeste pela Serra da Pescaria e a leste e sul pela Serra do Bárrio e Serra da Cela, é constituída essencialmente por solos resultantes da deposição de sedimentos transportados pela rede hidrográfica, predominando os aluviossolos com toalha freática pouco profunda, e de grande fertilidade. Numa zona com grande tradição hortícola, o aproveitamento apresenta um elevado índice de intensificação cultural sendo comum alguns prédios estarem sujeitos a duas culturas de regadio consecutivas na mesma campanha. Por outro lado, e resultado do forte dinamismo dos agricultores, a quase totalidade da área está coberta por sistemas de rega sob pressão (aspersão e gota-a-gota) com recurso a bombagem individual da água, plenamente justificada face ao tipo de culturas e tipo de solo.

Assim, à melhoria das condições para a agricultura, respondeu a adesão dos agricultores manifestada de forma inequívoca, não só pela elevada relação área equipada/área

regada, mas também pela adoção de métodos de aplicação de água de rega mais amigos do ambiente, verificando-se a existência de um núcleo rural evoluído capaz de assegurar o bem-estar dessa população.

Aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis, desde a sua inauguração em 1957, que o aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis beneficia 2145 ha de aluviossolos das várzeas dos rios Lis e Lena, a jusante da cidade de Leiria, abrangendo áreas dos concelhos de Leiria e Marinha Grande, do distrito de Leiria. Estes solos estavam anteriormente muito condicionados pelas cheias regulares e alagamento generalizado, resultando no isolamento das povoações ribeirinhas, focos de paludismo e degradação das condições de vida. O aproveitamento foi criado na sequência do Decreto-Lei n.º 35 559, de 28 de março de 1946, que promoveu a Obra do Lis, um empreendimento mais vasto, centrado nas obras fluviais e marítimas, com vista à regularização do rio Lis e defesa dos terrenos marginais. Os investimentos realizados pelo Estado na implantação do sistema de defesa, travessias viárias e redes coletivas de rega e drenagem criaram acessibilidades e permitiram a valorização dos solos para a agricultura de regadio, estabelecendo um novo quadro para o desenvolvimento económico e social deste território. Na atualidade, apesar das deficiências inerentes a um regadio a fio-de-água, o aproveitamento sustenta uma importante atividade de produção agropecuária e hortícola com potencial de crescimento e reconhecida valia para a região.

O aproveitamento hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão situa-se nas margens das ribeiras do Arade e de Odelouca e na várzea de Lagoa. A sua infraestrutura desenvolve-se nas freguesias de Silves e Alcantarilha, do concelho de Silves (1458 ha), nas freguesias de Porches, Lagoa, Carvoeiro e Estombar, do concelho de Lagoa (704 ha), e na freguesia de Portimão do concelho com o mesmo nome (138 ha), todas no distrito de Faro.

A barragem encontra-se, como vimos, na freguesia e concelho de Silves e a albufeira na mesma freguesia e na freguesia de São Bartolomeu de Messines do mesmo concelho e distrito.

A Barragem de Arade, domina a totalidade da área atualmente regada, ainda que com auxílio da elevação na Estação Elevatória de Mata Mouros, que eleva a partir do termo do canal de Silves para o distribuidor de Lagoa. As obras foram promovidas pela Junta Autónoma de Obras de Hidráulica Agrícola, entre 1944 a 1956, tendo sido transferida a exploração em 1959, para a Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão (ARBSLP).

Inserido numa região onde a água de rega exerce uma maior ação formentador do desenvolvimento, usufruindo da benignidade do clima, próprio para a produção de pomares e citrinos e da existência de importante organização comercial em contacto com os mercados nacionais e externos, o aproveitamento hidroagrícola põe inequivocamente em destaque o potencial agrícola dos terrenos beneficiados.

O aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia é o mais vasto e importante regadio coletivo público do país (16 351 ha), construído ao abrigo da legislação enquadradora do fomento hidroagrícola.

Beneficia os vales das ribeiras de Magos, Seda, Raia e Sôr, e do rio Sorraia, distribuindo-se por sete concelhos (Avis, Ponte de Sor, Mora, Coruche, Salvaterra de Magos e Benavente) pertencentes aos distritos de Portalegre, Évora e Santarém.

A sua construção, promovida pela ex-Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, decorreu entre os anos de 1951 e 1959 correspondendo a uma área total de 15 354 ha.

Em 1970, foi integrada no Aproveitamento a Obra do Paul de Magos (535 ha) construída nos anos de 1933 a 1938, pela então Junta Autónoma de Obras de Hidráulica Agrícola.

Integrada na bacia hidrográfica do rio Tejo, a água para o regadio tem como origem três reservatórios de regularização de caudais:

Albufeira de Magos, na ribeira de Magos, com armazenamento total de 3,3 hm³;

Albufeira de Montargil, na ribeira de Sor, com armazenamento total de 164,3 hm³;

Albufeira do Maranhão, na ribeira da Seda, com armazenamento total de 205,4 hm³.

Inclui ainda os açudes do Gameiro e do Furadouro, na ribeira da Raia, a jusante da albufeira do Maranhão, que permitem a elevação do plano de água da ribeira, por bombagem e derivação para os canais de rega.

A distribuição da água de rega é feita por gravidade diretamente numa área de 13.740 ha, havendo necessidade de elevação nos restantes 1.614 ha, tendo sido o arroz a cultura mais importante até meados da década de 90, representando em média cerca de 50% da área regada anualmente. A partir de então a cultura do milho tem vindo a impor-se tendo já o mais importante em todo o vale demonstrando a capacidade de adaptação empresarial e o dinamismo dos regantes deste aproveitamento.

O elevado interesse destes empreendimentos para o desenvolvimento agrícola das respetivas regiões impõe a sua classificação como obras de aproveitamento hidroagrícola de grupo II, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Classificar como obra de interesse regional do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, os seguintes aproveitamentos:

- a) Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor;
- b) Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
- c) Aproveitamento Hidroagrícola de Campilhas e Alto Sado;
- d) Aproveitamento Hidroagrícola de Cela;
- e) Aproveitamento Hidroagrícola do Lis;
- f) Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão;
- g) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 70/2014

de 17 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ílhavo foi aprovada pela Re-

solução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 5 de novembro de 1999.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Ílhavo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de maio de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ílhavo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 26 de fevereiro de 2014.